

## FREGUESIA DE ESPITE

### Edital n.º 1383/2024

**Sumário:** Revisão do Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia de Espite.

Dulce Raquel Lourenço Mateus, Presidente da Junta de Freguesia de Espite, torna público, nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a revisão do Regulamento de taxas e licenças da Freguesia de Espite, aprovado na reunião de junta de 25 de junho de 2024, depois de ter sido submetido a inquérito público, através de publicação de extrato efetuado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 maio de 2024, mereceu também aprovação da Assembleia Municipal, em sessão de 28 de junho de 2024, em conformidade com a versão definitiva, que a seguir se reproduz na íntegra.

#### Preâmbulo

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, e tendo em vista o estabelecido no Regime financeiro das autarquias locais e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 dezembro, na sua redação atual), é aprovada a revisão do Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Espite

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

###### Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

##### Artigo 2.º

###### Sujeitos

1 – O sujeito ativo da relação jurídico tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

##### Artigo 3.º

###### Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – Ficarão isentos do pagamento de taxas, quando a Junta deliberar nesse sentido, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades

e organismos privados que prossigam na área da freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia de Espite.

3 – As isenções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.

4 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

5 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

6 – É automaticamente concedida a isenção de taxas às coletividades, associações e comissões de festas pertencentes à freguesia para as atividades referidas no artigo 10.

## CAPÍTULO II

### Taxas

#### Artigo 4.º

### Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas por utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da freguesia, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de canídeos;
- d) Cemitério e Casa Mortuária;
- e) Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem as festas populares, romarias, feiras arraiais e bailes;
- f) Outros serviços prestados à comunidade.

#### Artigo 5.º

### Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção) e o seu custo total.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + \frac{ct}{n}$$

em que:

TSA – Taxa de Serviços Administrativos tme – tempo médio de execução;

Vh – valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct – custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

n – n.º de habitantes da Freguesia.

3 – Sendo a taxa a aplicar:

- a) É de  $\frac{1}{2} h \times vh + ct$  para os atestados e provas de vida;
- b) É de  $\frac{1}{4} h \times vh + ct$  para os termos de identidade e de justificação administrativa
- c) É de  $\frac{1}{4} h \times vh + ct$  para os restantes documentos.

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5 – Ficam isentos todos os documentos solicitados por reformados e pensionistas, desde que, comprovadamente, titulares de fracos recursos financeiros.

6 – Ficam isentos todos os documentos solicitados por Pais ou Encarregados de Educação de crianças em idade escolar obrigatória, desde que, comprovadamente, titulares de fracos recursos financeiros.

7 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50 %.

8 – Os valores são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

#### Artigo 6.º

##### **Mercados e Feiras**

1 – As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo I e são definidas em função da área, metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TOMF = a \times t \times \frac{C_{mensal}}{30} - d$$

em que:

TMOF – Taxa ocupação de Mercados e Feiras a – área de ocupação;

t – tempo de ocupação (dia);

$C_{mensal}$  – custo total mensal necessário para a prestação de serviço.

d – Taxa de incentivo

2 – Os valores previstos no n.º 1 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação. A taxa de incentivo é atualizada anualmente.

#### Artigo 7.º

##### **Licenciamento e Registo de Canídeos**

1 – Os animais registados no Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC) são objeto de licenciamento anual na Junta de Freguesia da área de recenseamento do seu titular. 2 – Os animais de companhia e outros canídeos classificam-se nas seguintes categorias, conforme a legislação em vigor:

- a) A – Animais de companhia;
- b) B – Cão com fins económicos;
- c) C – Cão para fins militares, policiais e segurança pública;
- d) D – Cão para investigação científica;

e) E – Cão de caça;

f) F – Cão guia;

g) G – Cão potencialmente perigoso (cão de fila Brasileiro, Dogue Argentino, Pit Bull Terrier, Rottweiler, Stafforshire Americano, Staffordshire Bull Terrier, Tosa Inu, de acordo com a Portaria 422/2004 de 24 de abril);

h) H – Cão perigoso.

3 – As taxas de registo e licenças de animais de companhia e outros canídeos, constantes do Anexo I, são indexadas à taxa N de profilaxia médica.

4 – A renovação de licenças fora do prazo estipulado implica o pagamento de um valor adicional de 50 % face ao respetivo valor fixado na tabela constante do anexo I.

5 – Para a emissão da licença e das suas renovações anuais, os titulares de cães perigosos ou potencialmente perigosos devem apresentar os elementos que para o efeito forem exigidos por lei especial, devendo assegurar o licenciamento no prazo de 30 dias após o registo no SIAC.

6 – Os canídeos cujos titulares não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens, ou prova de cão-guia, são licenciados como cães de companhia.

7 – São isentos de licença os cães para fins militares, policiais ou de segurança do Estado, devendo, no entanto, possuir sistemas de identificação e de registo próprios sediados nas entidades onde se encontram e cumprir todas as disposições de registo e de profilaxia médica e sanitária previstas no presente decreto-lei.

8 – Ficam isentos do pagamento de taxa, enquanto conservarem essa qualidade, os:

a) Cães-guia;

b) Cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;

c) Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais;

d) Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal

e) Cães detidos por titulares em situação de insuficiência económica ou os detentores que tenham recolhido os cães em centros de recolha oficial de animais.

9 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

#### Artigo 8.º

#### Cemitérios

1 – As taxas pagas para os serviços funerários (inumações, exumações e trasladações), previstas no anexo I, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TSF = CC + \frac{ct}{n}$$

em que:

TSF – Taxa Serviço Funerário

CC – valor pago ao coveiro ct – custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

n – n.º de habitantes da Freguesia.

2 – As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTS = a \times i \times ct + d$$

onde:

TCTS – Taxa Concessão Terreno Sepultura a: área de terreno (m<sup>2</sup>);

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

3 – As taxas pagas pela concessão de terrenos para jazigos, previstas no anexo I, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$$TCTJ = ct \times tc \times l + d$$

em que:

TCTJ – Taxa Concessão de Terreno para jazigo ct: custo total necessário para a prestação do serviço;

tc: Tipos de construção:

a) Capela – 60 %

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

4 – As taxas pagas pela concessão de Ossários e Cendrários, previstas no anexo I, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$$TCO = ct \times tc \times l + d$$

em que:

TCO – Taxa Ocupação de Ossário ct: custo total necessário para a prestação do serviço;

tc: Tipos de construção;

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o n.º de anos de concessão.

d: Critério de desincentivo à compra

5 – Os valores previstos no n.º 1 e 2 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

#### Artigo 9.º

#### **Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem as festas populares, romarias, arraiais e bailes**

1 – As taxas devidas ao licenciamento são calculadas com base na seguinte fórmula de cálculo

$$TAR = tme \times vh + \frac{ct}{n}$$

em que:

TAR – Taxa de Atividades Ruidosas;

tme – tempo médio de execução;

vh – valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct – custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

n – n.º de habitantes da Freguesia.

2 – As regras de licenciamento são as que constam do Anexo II ao presente regulamento

### Artigo 10.º

#### **Casa Mortuária**

1 – As taxas pela ocupação da casa mortuária têm por base a seguinte fórmula de cálculo para um período de 24 horas:

$$TCMd = \frac{C_{\text{Manutenção}} + C_{\text{Amortização}}}{N} - d$$

em que:

TCMd – Taxa da Casa Mortuária;

$C_{\text{Manutenção}}$  – custo de manutenção anual;

$C_{\text{Amortização}}$  – valor de amortização da obra;

N é o n.º médio de dias de ocupação anual d é um parâmetro de incentivo à sua utilização

2 – Caso o período de utilização ultrapasse as 24 horas, o valor por cada dia adicional será de 1/3 do valor anterior.

3 – Para as situações referidas no n.º 2 do artigo 2.º, do anexo III, as taxas são agravadas em 100 %.

4 – As regras de utilização da Casa Mortuária constam do Anexo III do presente regulamento.

### Artigo 11.º

#### **Cobrança de Taxas**

O pagamento das taxas será sempre efetuado de acordo com o regulamento de taxas e licenças em vigor.

### Artigo 12.º

#### **Dúvidas e Omissões**

Todas as dúvidas que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia, assim como as situações não contempladas, as quais serão resolvidas, caso a caso, por aquele órgão.

### Artigo 13.º

#### **Atualização de Valores**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económica-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III  
**Fundamentação**

Artigo 14.º

**Fundamentação Económico-Financeira**

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Esta norma legal visa traçar os valores das taxas dos diversos serviços inerentes às Autarquias Locais, assim como, a indicação base de cálculo das respetivas taxas, sua fundamentação económico-financeira designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela Autarquia Local.

De forma a estimar um custo de contrapartida, foram criados diversos centros de imputação adstritos à Junta de Freguesia. Com base no orçamento de 2024 foram imputadas diversas percentagens a cada um dos centros.

CAPÍTULO IV  
**Liquidação**

Artigo 15.º

**Pagamento**

1 – A relação jurídica tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 16.º

**Pagamento em Prestações**

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, no máximo de doze (12), desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

### Artigo 17.º

#### **Incumprimento**

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal de juros de mora é a que consta no Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, na sua redação atual.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

### CAPÍTULO V

#### **Disposições gerais**

### Artigo 18.º

#### **Garantias**

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

### Artigo 19.º

#### **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- b) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, na sua redação atual;
- c) O Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais;
- d) A Lei Geral Tributária;
- e) A Lei das Autarquias Locais, nos artigos que não foram revogados pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- f) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- g) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- h) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- i) O Código do Procedimento Administrativo.

### Artigo 20.º

#### **Norma Revogatória**

É revogado o regulamento anteriormente vigente e as respetivas taxas.

**Artigo 21.º**
**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em após a sua publicação no *Diário da República*.

8 de julho de 2024. — A Presidente da Junta de Freguesia de Espite, Dulce Raquel Lourenço Mateus.

**ANEXO I**
**Tabela de Taxas**

Descrição	Valor
<b>Atestados</b>	
Atestados:	3,00€
Para instrução de processos junto de entidades oficiais;	
Para prova de vida e residência;	
Outros não especificados	
Autenticação de Fotocópias	5,00€
Confirmação de agregado familiar — processo escolar	Isento
Confirmação de agregado familiar — outros	2,00€
Preenchimento de documentos diversos (pensionistas e/ou analfabetos estão isentos)	2,00€
Afixação de Editais relativos a pretensões particulares	3,00€
Requerimentos de interesse particular	3,00€
<b>Fotocópias</b>	
Simplex A4	0,10€
Simplex A3	0,20€
Frente e verso A4	0,20€
Frente e verso A3	0,35€
Escolas para fins Pedagógicos	Isento €
Escolas para fins não Pedagógicos e Outras Instituições	0,03€
Impressões a preto	0,15€
Impressões a cor	0,25€
Instituições exteriores à Freguesia	Duplica o Valor
<b>Cemitério</b>	
Abertura de Sepultura — Simplex	250,00€
Abertura de Sepultura — Dupla	275,00 €
Terreno para sepultura — Simplex	500,00 €
Terreno para sepultura — Dupla	800,00 €
Terreno para sepultura (por defeito dupla) — Aquisição em vida	2 500,00 €
Terreno para Jazigo	5 000,00 €
Alteração do Alvará de Simplex para Duplo	300,00 €
Terreno para Sepultura Perpétua Especial (Cabouco)	4 500,00 €

Descrição	Valor
Terreno para Sepultura Perpétua Especial (Cabouco) – Aquisição em vida	9 000,00 €
Ossário/Cendário:	
Concessão/Renovação 20 anos	500,00€
Concessão/Renovação 10 anos	300,00€
Concessão/Renovação 5 anos	200,00€
Aquisição em vida – Acresce ao valor da concessão	1000,00€
Produto para acelerar decomposição	30,00 €
<b>Casa Mortuária</b>	
Período de 24 horas	45,00€
Dia adicional	15,00€
<b>Canídeos</b>	
Licença categoria A (companhia)	5,00€
Licença categoria B (guarda – fins económicos)	5,00€
Licença categoria C (para fins militares, policiais e Seg. pública)	Isento
Licença categoria D (investigação científica)	Isento
Licença Categoria E (caça)	5,00€
Licença categoria F (guia)	Isento
Licença categoria G (potencialmente perigoso)	10,00€
Licença categoria H (perigoso)	15,00€
Registo de Canídeos	1,50€
Averbamentos	3,00€
<b>Mercados, Feiras e Salão</b>	
Mercado – Banca Pequena	5,00€
Mercado – Banca Maior	10,00€
Feira	Gratuito
Salão – Dia	150,00€
<b>Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem as festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes</b>	
Por dia	10,00 €

## ANEXO II

### Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem as festas populares, romarias, arraiais e bailes

1 – Licenciamento – A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, carece de licenciamento da Junta de Freguesia, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção-Geral dos Espetáculos.

a) Excetuam-se as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao Presidente da Junta de Freguesia.

b) As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais não podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos desde as 0 até às 9 horas.

c) O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem som para as vias e demais lugares, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 9 e as 22 horas e mediante autorização referida no artigo 8.º

d) O funcionamento a que se refere o número anterior fica sujeito às seguintes restrições:

i) Só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, espetáculos ao ar livre ou em outros casos análogos devidamente justificados;

ii) Cumprimento dos limites estabelecidos no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida pelo período de um mês.

2 – Pedido de licenciamento – O pedido de licenciamento para realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, com quinze dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) Identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);

b) Atividade que pretende realizar;

c) Local do exercício da atividade;

d) Dias e horas em que a atividade ocorrerá;

e) O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

i) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

ii) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;

iii) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

f) Quando o requerente da licença for uma pessoa coletiva, o documento referido na alínea a). do número anterior respeita ao titular do respetivo órgão de gestão.

3 – Emissão da licença – A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar a referência ao seu objeto, a fixação dos respetivos limites horários, o local de realização, o tipo de evento e as demais condições julgadas necessárias para preservar a tranquilidade das populações.

4 Condicionantes – Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do presente artigo, a realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos, nas proximidades de edifícios de habitação ou escolares durante o seu horário de funcionamento, e hospitalares ou similares bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando, cumulativamente:

a) Circunstâncias excecionais o justifiquem;

b) Seja emitida, pelo Presidente da Câmara Municipal, licença especial de ruído;

c) Respeite o disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

5 – Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos na proximidade de edifícios hospitalares ou similares ou na de edifícios escolares durante o respetivo horário de funcionamento.

6 – Festas tradicionais – Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode, excepcionalmente, ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades referidas nos números anteriores.

7 – Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciadas ou se não contenham nos limites da respetiva licença podem ser imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

### **ANEXO III**

#### **Casa Mortuária**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento tem por objeto regulamentar as condições de utilização da Casa Mortuária de Espite, assim como fixar as respetivas taxas.

##### **Artigo 2.º**

##### **Utilização do espaço**

1 – A utilização da Casa Mortuária será facultada a toda a população residente na área geográfica da freguesia de Espite e ainda aos não residentes, mas cujos funerais se destinem ao Cemitério da Freguesia.

2 – A utilização da Casa Mortuária por não residentes e cujos funerais se destinem a outros Cemitérios que não o referido na alínea anterior, depende da prévia autorização do Presidente da Junta de freguesia.

##### **Artigo 3.º**

##### **Serviços responsáveis**

1 – A pessoa ou entidade responsável pelo funeral requisitará o acesso à Casa Mortuária nos serviços da Junta de freguesia

2 – Aos Sábados, Domingos, Feriados, tolerância de ponto e fora das horas de expediente, a requisição será feita junto de um dos elementos da Junta de Freguesia.

##### **Artigo 4.º**

##### **Horário de Acesso e Funcionamento**

1 – A entrada de cadáveres na Casa Mortuária poderá ser efetuada durante as 24h00 do dia.

2 – O horário de funcionamento da Casa Mortuária é das 8h00 às 24h00, podendo ainda encontrar-se aberta entre as 24h00 e as 8h00, desde que solicitado pelos familiares do falecido.

##### **Artigo 5.º**

##### **Uso e Conservação dos Espaços**

1 – Os utilizadores da Casa Mortuária devem zelar pelo bom uso e conservação dos espaços.

2 – Nos espaços interiores não é permitido:

- a) A perturbação da ordem por qualquer meio;
- b) Deteriorar ou sujar as instalações;
- c) Alterar a disposição dos espaços;
- d) Fumar;

3 – No espaço exterior não é permitido:

a) Danificar os espaços;

Artigo 6.º

#### **Responsabilidade por Danos**

Serão apuradas responsabilidades, junto da pessoa ou entidade requisitante pela má ou indevida utilização dos espaços e relativas aos danos materiais que decorram dessa utilização, sem prejuízo de instauração do respetivo processo contraordenacional.

Artigo 7.º

#### **Evacuação do Espaço**

Ocorrendo quaisquer distúrbios ou perturbações da ordem pública dentro da Casa Mortuária, a Junta de Freguesia reserva-se o direito de proceder à evacuação daquele espaço.

Artigo 8.º

#### **Contraordenações e Coimas**

A violação a qualquer alínea do artigo quinto constitui contraordenação punível com coima graduada de 250,00 Euros até ao máximo de 1000,00 Euros.

Artigo 9.º

#### **Taxa de Utilização**

1 – A utilização da Casa Mortuária será feita mediante o pagamento da taxa de 45,00 Euros, por um período de 24h, com o fim de minimizar os custos de manutenção do referido espaço.

2 – Caso o período de utilização ultrapasse as 24h, horas serão cobrados 15,00€ por dia.

3 – Para as situações referidas no n.º 2 do artigo 2.º, as taxas são agravadas em 100 %.

Artigo 10.º

#### **Cobrança de Taxas**

O pagamento das taxas será sempre efetuado de acordo com o regulamento de taxas e licenças em vigor.

Artigo 11.º

#### **Dúvidas e Omissões**

Todas as dúvidas que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia, assim como as situações não contempladas, as quais serão resolvidas, caso a caso, por aquele órgão.

8 de julho de 2024. – A Presidente da Junta de Freguesia de Espite, Dulce Raquel Lourenço Mateus

318066624